



Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.373, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Reajusta os vencimentos, proventos e vantagens dos cargos de carreira e comissionados da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco e Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – PE, AEVSF/FACAPE, bem como cria e disciplina a Gratificação de Retribuição por Titulação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, proventos e vantagens dos cargos de docentes da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco e da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – PE, da seguinte forma:

Tabela de horas/aulas docentes:
Número de docentes efetivos: 107

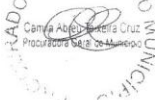
Categoria	Docente Auxiliar	Docente Assistente	Docente Titular
Valor	R\$ 17,73	R\$ 21,31	R\$ 25,56

Art. 2º - Os demais cargos técnicos e administrativos da AEVSF/FACAPE ficam reajustados pelo índice linear de 16,25% (dezesesseis vírgula vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo, emprego ou função.

Art. 3º - Fica instituída a Gratificação de Retribuição por Titulação – GRT, a ser concedida aos docentes efetivos da AEVSF/FACAPE, que sejam detentores do título de Doutor ou grau de Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de Especialização, em conformidade com a classe, padrão e titulação ou certificação comprovada.

§ 1º - O título de Doutor, o grau de Mestre e o certificado de conclusão de curso de Especialização referidos no *caput* deste artigo deverão ser compatíveis com a área na qual o docente esteja desenvolvendo o seu serviço ou atividade.

§ 2º - Para fins de percepção da GRT referida no *caput* deste artigo, não serão considerados certificados aqueles que apenas atestam a frequência ou que atestam aproveitamento parcial.



Av. Guararapes, 2114 – Centro – Petrolina-PE
CEP: 56.302-915 Fones: (87) 3862-9114 FAX: (87) 3862-9130

§ 3º - Em hipótese alguma o servidor poderá perceber, cumulativamente, mais de um valor relativo à GRT.

§ 4º - A GRT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.

Art. 4º - O valor da GRT incidirá sobre o vencimento base do docente e será implantado de forma gradativa e não cumulativa nos seguintes termos:

IMPLANTAÇÃO	ESPECIALISTA	MESTRE	DOCTOR
Mai/11	2%	4%	8%
Set/11	4%	8%	16%
Fev/12	8%	16%	32%

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento da gratificação, o docente deverá fazer requerimento junto à AEVSF/FACAPE e apresentar o título de Doutor, de Mestre ou certificado de Especialista, os quais somente serão aceitos títulos ou certificados emitidos por instituições e cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 2º - Somente serão aceitos os certificados de especialização, cuja carga hora seja no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º - Os docentes que ingressarem no serviço público no curso da implantação da GRT farão jus aos percentuais nos termos estabelecidos na tabela do *caput* deste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários e dos suplementares autorizados no decorrer do exercício correspondente, computada como fonte de recurso, inclusive, o produto da indexação prevista na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2011.


JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO

Prefeito

